



DECRETO Nº 3142

de 04 de julho de 2019

“Regulamenta os critérios para a concessão de remissão, total ou parcial, do crédito tributário e fiscal, conforme regido pelo art. 84 da Lei Complementar nº 037, de 21 de dezembro de 2006, e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o disposto na alínea a, do inciso I, do art. 84 da Lei Complementar nº 037/2006 (Código Tributário Municipal), que concede remissão, total ou parcial, do crédito tributário e fiscal, condicionada à observância a comprovação, devidamente atestada pelo Órgão Responsável pela Promoção Social, de que a situação econômica do sujeito passivo não permite a liquidação de seu débito. DECRETA:

Art. 1º.

Será beneficiado com a remissão, total ou parcial, o contribuinte que comprovadamente não possuir condições de realizar o pagamento do crédito tributário e fiscal, desde que condicionados a um dos seguintes critérios:

a). *Ao contribuinte que apresente doença incapacitante para o trabalho comprovada por laudo médico com CID, cuja renda familiar não seja superior a 02 (dois) salários mínimos, que possua um único imóvel, com finalidade residencial, e nele habite;*

b). *Ao contribuinte portador de deficiência física ou mental, cuja renda não seja superior a 02 (dois) salários mínimos, que possuam um único imóvel, com finalidade residencial, e nele habite;*

c). Ao contribuinte aposentado ou com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, cuja renda não seja superior a 02 (dois) salários mínimos, que possuam um único imóvel, com finalidade residencial, e nele habite;

1º Demais situações que sejam caracterizadas como vulnerabilidade e/ou risco social poderão ser enquadradas no art. 1º do referido Decreto, conforme avaliação do técnico social por meio do estudo e parecer social.

d). Ao contribuinte que resida em situação insalubre e/ou de risco cuja renda familiar não seja superior a 02 (dois) salários mínimos, que possuam um único imóvel, com finalidade residencial, e nele habite;

1º Demais situações que sejam caracterizadas como vulnerabilidade e/ou risco social poderão ser enquadradas no art. 1º do referido Decreto, conforme avaliação do técnico social por meio do estudo e parecer social.

2º A comprovação de posse do imóvel se fará por meio de escritura pública, matrícula do imóvel, contrato de compra e venda ou instrumento similar que esteja devidamente assinado e reconhecido a firma das assinaturas.

3º

Para averiguar os requisitos deste artigo, a Assistente Social terá plena autoridade para requerer a colaboração de órgãos, departamentos e servidores desta municipalidade.

Art. 2º.

Quando restar comprovada a necessidade em decorrência da capacidade financeira do contribuinte, a Assistente Social poderá solicitar:

I.

O parcelamento do crédito tributário em maior número de parcelas, que aquelas previstas na legislação municipal aplicando o disposto no art. 73 da Lei

Complementar nº 037/2006;

II.

A remissão, total ou parcial, dos encargos incidentes sobre a dívida (correção monetária, multas e juros), aplicando o disposto no art. 84 da Lei

Complementar nº 037/2006;

Parágrafo único. .

Na hipótese do inciso I deste artigo, o valor mínimo de cada parcela será de 05 (cinco) UFMs, vencendo a primeira 05 (cinco) dias

após a concessão do parcelamento, conforme rege os artigos 67 e 68 da Lei

Complementar nº 037/2006.

Art. 3º.

Diante do parecer social elaborado pela Assistente Social, a Assessoria Jurídica do Município averiguará a legalidade do procedimento, emitindo o parecer para despacho final da Autoridade Municipal competente.

Parágrafo único. .

O processo de remissão iniciado na Secretaria de Assistência Social, findará no Departamento de Cadastro e Tributação (CAC - Central de Atendimento ao Contribuinte), sendo notificado o contribuinte solicitante da decisão emanada pela Autoridade Municipal competente.

Art. 4º.

As concessões das condições acimas citadas não geram direito adquirido para outros créditos tributários e/ou fiscais do contribuinte com a Municipalidade de Chapadão do Sul.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul - MS, 04 de julho de 2019.

JOÃO CARLOS KRUG Prefeito Municipal.

Decreto N° 3142/2019 - 04 de julho de 2019

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em